

PROCESSO N° 18473.720.037/2015-41

CONTRATO DRF/RJ2 N° 06/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MONOCROMÁTICAS E EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II E A EMPRESA MICROSENS LTDA.**

A União, através da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, CNPJ nº 00.394.460/0434-60, neste ato representada pela srª. Bianca Mattos Ferreira de Cazaes, Chefe do Serviço de Gestão Corporativa, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º do Art. 298 do Regimento Interno da SRFB, aprovado pela Portaria MF/GM nº 203 de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e, em sequência, denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa MICROSENS LTDA., CNPJ nº 78.126.950/0003-16, estabelecida na cidade de Londrina/PR, na av. Dez de Dezembro, 7.033, bairro Parque Ouro Branco, neste ato representada pelo sr. Luciano Tercilio Biz, portador do RG nº 4.383.926-8/PR, CPF nº 844.724.729-53, pelos poderes conferidos pela procuraçāo de fls.\_\_\_\_\_, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional – 2ª Região, "ex vi" do disposto no parágrafo único, do Artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, um contrato de prestação do serviço de locação de impressoras monocromáticas e de equipamentos multifuncionais monocromáticos (copiadoras/impressora/scanner/fax) com reposição de todas as peças e suprimentos que fizerem necessários, exceto papel, incluindo assistência técnica, e manutenção para atendimento a Delegacia da Receita Federal do Rio de Janeiro II (DRF/RJ2) e a seus Centros de Atendimento ao Contribuinte circunscritos, conforme documentação constante dos autos do processo



administrativo nº 18473.720.037/2015-41, em observância às disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste Contrato e prevalecerão entre os contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a prestação do serviço de locação de impressoras monocromáticas e de equipamentos multifuncionais monocromáticos (copiadoras/impressora/scanner/fax) com reposição de todas as peças e suprimentos que fizerem necessários, exceto papel, incluindo assistência técnica, e manutenção para atendimento a Delegacia da Receita Federal do Rio de Janeiro II (DRF/RJ2) e a seus Centros de Atendimento ao Contribuinte circunscritos, conforme especificações e locais de instalação constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico DRF/RJ2 nº09/2015.

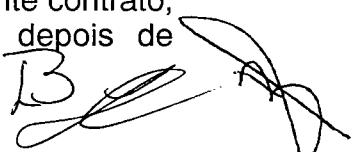
**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS SERVIÇOS:** Os serviços serão prestados de forma indireta e contínua, com equipamentos novos, de 1ª locação, devidamente instalados, incluindo toda assistência técnica necessária, reposição de peças e todo material de consumo, exceto papel, bem como a prestação de manutenção preventiva e corretiva, tudo por conta e responsabilidade da contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:** A realização dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo citado e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

- a) Edital de Pregão nº 09/2015, da DRF/RJ2;
- b) Proposta Comercial e documentos que a acompanham firmados pela Contratada em 03/09/2015;
- c) Demais elementos pertinentes ao contrato e processo administrativo nº 18473.720.037/2015-41.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE E EFICÁCIA:** O contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a juízo exclusivo da Contratante e com a concordância da contratada , mediante termos aditivos, ser estendido por períodos subsequentes de 12 (doze) meses, limitando-se a vigência total a 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

**PARAGRAFO PRIMEIRO - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA:** O presente contrato, e seus eventuais aditamentos, só terá(ão) validade e eficácia depois de



publicado(s), por extrato, no Diário Oficial da União.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DA PUBLICAÇÃO:** A publicação do extrato do contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração nos termos do Decreto 3555/00, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO ACOMPANHAMENTO:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pela DRF/RJ2.

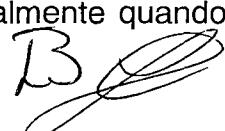
**PARÁGRAFO SEGUNDO - DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização será exercida no interesse da DRF/RJ2 e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS:** A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, obriga-se a:

I. Entregar, instalar e manter os equipamentos de reprografia e impressão locados, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de uso, funcionamento e produtividade, para uso exclusivo da DRF/RJ2 e suas Agências Jurisdicionadas, inclusive com fornecimento inicial e periódico de material de consumo (cartucho de toner, revelador, cilindro, etc), exceto papel e grampo, dentro do limite mínimo contratual estabelecido para cada equipamento, e assim mantê-las durante todo o tempo de locação, garantindo à Contratante o uso, resguardando-as de quaisquer embargos e turbações de terceiros;

II. Prestar sessões de instruções quanto ao uso dos equipamentos, correspondendo uma sessão para cada equipamento locado e o respectivo grupo de usuários que assim solicitarem, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação da Contratante, mediante prévio agendamento com o fiscal do Contrato, bem como prestar instruções eventualmente quando julgado necessário pela Contratante;



III. Manter estoque dos suprimentos necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos em local designado pela Contratante, em quantidade suficiente para o consumo no período mínimo de 30 (trinta) dias, durante a vigência do contrato;

IV. Fornecer todo o material de consumo necessário ao(s) equipamento(s), incluindo peças para reposição e suprimentos, bem como fazer as instalações e trocas necessárias;

V. A Contratada só poderá fornecer cartuchos originais de fábrica;

VI. Atender às solicitações para reinstalação de equipamento decorrente de sua transferência de local, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. No caso de desinstalação de equipamento, decorrente de sua retirada, os pedidos deverão ser atendidos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis. Em ambos os casos admitir-se-á prorrogação por igual período, mediante prévia e expressa justificativa da Contratada e autorização da Contratante, ainda sem quaisquer ônus;

VII. Atender a solicitações de manutenção corretiva e/ou de ressuprimento do(s) equipamento(s) locado(s) no prazo de 4 (quatro) horas a partir de convocação da Contratante. A convocação será formalizada por meio de telefone, fax ou mensagem de correio eletrônico no endereço a ser indicado pela Contratada. A Contratada terá quatro 4 (horas) úteis, contadas da chegada do técnico ao local, para terminar o reparo, colocando o equipamento em perfeito funcionamento;

VIII. Nos casos em que se comprovar que a manutenção deva ser realizada fora do local onde está instalado, a Contratada deverá proceder à substituição do equipamento pendente de assistência técnica por outro em perfeito funcionamento e dentro das mesmas especificações, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados do início do atendimento, sem ônus para a Contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório;

IX. Será exigido que o pessoal designado para a execução dos serviços utilize crachá de identificação fornecido pela Contratada;

X. Utilizar componentes originais em todo e qualquer procedimento de manutenção ou prestação de suprimento;

XI. Responder pelos vícios e defeitos das copiadoras/impressoras responsabilizando-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados e também por danos causados a terceiros;

XII. Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou



prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da Contratada;

XIII. A contratada deverá repor, no prazo de 24 horas, qualquer objeto comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;

XIV. Disponibilizar software (funcionalidade) para que cada unidade possa gerenciar a quantidade de cópia de cada equipamento para fins de faturamento, onde deverão constar, por mês, no mínimo, os seguintes registros: medidor inicial, medidor final e o número de cópias/ impressões efetuadas;

XV. Apresentar, até o segundo dia útil de cada mês, fatura de serviços relativos ao mês anterior, com especificação dos valores e discriminação dos serviços prestados, bem como demonstrativo das cópias/impressões realizadas, conforme definido na cláusula sétima do contrato;

XVI. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, informações e/ou esclarecimentos, através de mapas ou relatórios, relativos aos quantitativos individual e global das copiadoras.

XVII. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, quaisquer informações relativas à execução do contrato, durante o período de sua vigência;

XVIII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas sem prévio assentimento por escrito da Administração;

XIX. Lançar, na Nota Fiscal, as especificações dos serviços de modo idêntico ao discriminado no Contrato, indicando data de emissão, mês de referência, valor respectivo e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;

XX. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à execução dos serviços, principalmente no tocante a uniformes, treinamentos, salários dos seus empregados, alimentação, transporte, encargos sociais e trabalhistas, tributos federais, estaduais e municipais, sem qualquer solidariedade por parte da Contratante;

XXI. A contratada deverá assumir, por sua conta, a cobertura de todos os equipamentos contra riscos de incêndio, roubo, furto, descargas elétricas e atos provenientes de condições da natureza que possa vir a ocorrer durante a vigência do Contrato;

XXII. Renovar, repor ou apresentar nova Garantia, quando da sua utilização ou da extinção da validade do documento inicial, no máximo em 5 (cinco) dias úteis;

XXIII. Manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação, com as obrigações assumidas;



XXIV. Designar preposto para representar a Contratada perante a Contratante, bem como apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símile, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;

XXV. Apresentar mensalmente junto com a nota fiscal/fatura o comprovante de recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/04/1995.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- II. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- III. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- IV. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- V. Atestar nas Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento à Contratada, conforme Contrato;
- VI. Disponibilizar local adequado para instalação dos equipamentos e proporcionar os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da Contratada;
- VII. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- VIII. Estimular a melhoria da qualidade, o aumento da produtividade e a preservação do meio ambiente;

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO:** A despesa decorrente da prestação do serviço do objeto desta licitação correrá no exercício de 2015, através da seguinte dotação orçamentária: Natureza da Despesa 33.90.39.83, Fonte 0150251030, Plano Interno LOCMÓVEIS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em apostilamentos serão indicados os créditos e empenhos para cobertura de despesa relativa à parte a ser executada em

exercício futuro.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO:** O preço mensal a pagar (P) será apurado da seguinte forma:

$$P = (35 \times LI) + (20 \times LM) + (NCI \times UCI)$$

Onde:

LI = preço mensal da locação por impressora

LM = preço mensal da locação por máquina multifuncional

NCI = número de cópias/impressões efetivamente realizadas

UCI = valor cobrado por unidade de cópia/impressão

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Assim, o preço mensal estimado a pagar será de R\$ 7.920,75 (sete mil, novecentos e vinte reais e setenta e cinco centavos), e o preço global estimado, pelo período de 12 (doze) meses, será de R\$ 95.050,00 (noventa e cinco mil e cinquenta reais), de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	QDE	PREÇO UNITÁRIO (EM R\$)	PREÇO MENSAL ESTIMADO (EM R\$)	PREÇO ANUAL ESTIMADO (12 MESES) – EM R\$
01 – IMPRESSORAS MONOCROMÁTICAS (MARCA/MODELO/FABRICANTE)	35	R\$ 72,88	R\$ 2.550,80	R\$ 30.609,60
02 – EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS (MARCA/MODELO/FABRICANTE)	20	R\$ 125,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
NÚMERO ESTIMADO CÓPIAS/IMPRESSÕES	95.665	R\$ 0,03	R\$ 2.869,95	R\$ 34.439,40
VALOR MENSAL ESTIMADO (EM R\$)				R\$ 7.920,75
VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES) – VALOR DA PROPOSTA (EM R\$)				R\$ 95.050,00

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A média mensal de consumo serve apenas à determinação do valor estimado da contratação, não havendo qualquer compromisso por parte da Administração em atingir esse número, ou seja, afora o preço da locação, a Contratada receberá apenas pelas cópias/impressões efetivamente realizadas, sem franquia mínima.

**CLÁUSULA OITAVA** - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, multas eventualmente aplicadas e eventuais inadimplementos de encargos sociais e trabalhistas, a contratada



apresentará, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data de assinatura deste contrato, garantia na forma do art. 56 da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 4.752,50 (quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a garantia foi apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante, mediante ofício entregue contrarrecibo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a União devolverá à contratada, por intermédio da DRF/RJ2, a garantia prestada.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:** Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os reajustes acontecerão respeitando o interregno mínimo de um ano, sendo que essa anualidade será contada a partir da data da proposta ou do orçamento a que se referir a proposta ou da data do último reajustamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido.

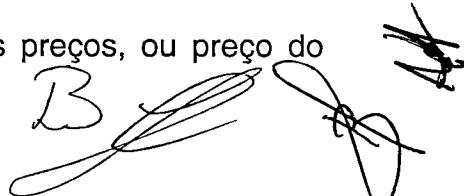
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, e ocorrerá da seguinte maneira:

$$R = P_0 \times [ (IPC/IPCo) - 1 ]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P<sub>0</sub> = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;



IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste ;

**PARÁGRAFO QUARTO –** Os reajustes deferidos pela Administração serão lavrados mediante termo de apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO E FINANCEIRO:** Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO:** Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

**PARAGRAFO PRIMEIRO - DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE ENCARGOS:** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comercial, ou outros quaisquer, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente pela DRF/RJ2, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, depositado em conta-corrente, junto à agência bancária indicada pela Contratada, desde que pertencente à rede de compensação bancária e vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, conforme disposto na Portaria nº 265/GCAC, de 1º/7/1998, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil a contar da data de protocolização de nota fiscal/fatura, do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS RETENÇÕES:** A critério da CONTRATANTE poderão ser retidos os valores devidos à Contratada para efetuar a quitação de multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras despesas, decorrentes da relação contratual, de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DA NOTA FISCAL:** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição

B  
J

no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outras empresas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - DA CONSULTA AO SICAF :** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta "on-line", a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e juntará ao processo o resultado impresso da consulta.

**PARÁGRAFO QUATRO - DA IRREGULARIDADE NO SICAF :** Em caso da CONTRATANTE constatar antes de cada pagamento, irregularidade de situação da CONTRATADA junto ao SICAF, o pagamento será de pronto suspenso, e a contratada será advertida por escrito. Nesse caso, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, por uma vez, a critério da Administração. Havendo a efetiva prestação dos serviços, o pagamento será efetuado normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso não haja regularização.

**PARÁGRAFO QUINTO - DOS ATRASOS:** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Definições:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**PARÁGRAFO SEXTO - DA OPÇÃO PELO SIMPLES :** A Contratada deverá apresentar cópia autenticada do termo de opção pelo SIMPLES, juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, se for o caso.

**PARÁGRAFO SÉTIMO - DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS :** Caso a Contratada não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e



Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96 será efetuada a retenção na fonte do IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP de acordo com a Lei nº 9.718, de 27/11/98.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I - Multas (que poderão ser recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pela Contratante):

a) De 1% (um por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do Contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviço, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

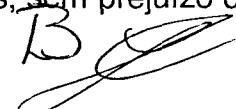
b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do Contrato, pela recusa injustificada em aceitar ou em retirar o instrumento de Contrato, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.

e) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do Contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

II - Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das



multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, no caso de a Contratada apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas no inciso I do *caput* e de 10 (dez) dias para a do inciso II do *caput*.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nos incisos I e II do *caput* serão aplicadas pelo Delegado da DRF/RJ2.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CEIS, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a Contratada será descadastrada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As sanções previstas nos incisos I e II do *caput* poderão ser aplicadas conjuntamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:** A inexecução total ou parcial deste contrato implica na sua rescisão ficando garantido à Administração Pública todos os direitos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666 /93, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do *caput* desta Cláusula.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda, conforme § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93, direito a:

- I - Pagamentos devidos pela execução do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - Pagamento do custo de desmobilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO:** O presente contrato poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado. Nesta hipótese, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.
- b) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratada fica obrigada a aceitar, na s mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento do o bjeto do presente Contrato, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Mediante acordo das partes poderá haver supressões de quantitativos em percentual superior a 25% do valor inicial do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:** Para dirimir, na esfera judicial, todas as questões oriunda s do presente contrato, será competente o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, Subseção Judiciária Federal da Capital.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes abaixo





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

nomeadas, tendo sido arquivado na DRF/RJ2, com registro de seu extrato.

Rio de Janeiro/RJ, 01 de outubro de 2015.

Luciano Tercilio Biz  
**CONTRATADA**

  
**CONTRATANTE**

**LUCIANO TERCILIO BIZ**  
**CONTRATADA**

**BIANCA M. F. DE CAZAES**  
**CHEFE DA SEGEC**

  
**TESTEMUNHA**

  
**TESTEMUNHA**

Nome: JETRO LEANDRO FICK  
RG: 5.606.536-9/PR  
CPF: 845.168.529-34

Nome: NEISON L.S. TYMCHAK  
RG: 102.784.030 / IFP  
CPF: 077.251.577-86